



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atualização: Julho/2010

MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS

(Portaria Inmetro nº 185/2005)

Código (3385)

Procedimento para Fiscalização de Máquinas de lavar roupas

Portaria Inmetro nº 185/2005

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Campo de Aplicação
- 3 Definições
- 4 Responsabilidade
- 5 Siglas e Abreviaturas
- 6 Referências
- 7 Condições Gerais
- 8 Documentos
- 9 Metodologia

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento das Portarias Inmetro nº 185/2005.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Para fins de etiquetagem, este regulamento aplica-se nas fiscalizações para Máquinas de lavar roupas de uso doméstico (automáticas e semi-automáticas/tanquinhos).

3. DEFINIÇÕES

3.1 Máquina de lavar

Aparelho para limpeza e enxágüe de material têxtil utilizando água, podendo ter também dispositivos para extração do excesso de água do material têxtil.

3.2 Máquinas de lavar tipo agitador

Máquina de lavar na qual o material têxtil é completamente imerso na água de lavagem, na qual a ação mecânica é produzida por um dispositivo que se move em torno ou ao longo do eixo vertical num movimento alternado (um agitador). Este dispositivo geralmente ultrapassa o nível máximo de água.

3.3 Máquina de lavar tipo tambor horizontal

Máquina de lavar na qual o material têxtil é colocado num recipiente horizontal e é parcialmente imerso em água de lavagem e a ação mecânica produzida pela rotação do recipiente em torno de seu eixo, podendo o movimento ser contínuo ou ter o sentido de rotação invertido periodicamente.

3.4 Máquina de lavar tipo impulsor

Máquina de lavar na qual o material têxtil é completamente imerso em água de lavagem e a ação mecânica é produzida por um dispositivo girando em torno de seu eixo, com um movimento que pode ser contínuo ou pode ter o sentido de rotação invertido após um certo número de voltas (um impeler). O ponto mais lato deste dispositivo está completamente abaixo do nível mínimo de água.

3.5 Lavadora - secadora

Máquina de lavar incorporando meios de extração de água, por centrifugação, e também meios de secagem do material têxtil, geralmente utilizando aquecimento e tamboreamento.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1 CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.2 Dqual	Diretoria de Qualidade
5.3 Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
5.4 Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5 ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
5.6 Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.7 PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
5.8 PET	Planilha de Especificações técnicas
5.9 RAC	Regulamento de Avaliação da Conformidade
5.10 RBMLQ-I	Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro
5.11 RPA	Relação de Produtos Aprovados
5.12 SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1 Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências;

6.2 Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3 Lei 10.295/2001

Lei de Eficiência Energética. Estabelece a Política Nacional de Conservação de Energia.

6.4 Decreto nº 4.059/2001

Regulamenta a Lei de Eficiência Energética.

6.5 Resolução do CONMETRO 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade-SBAC;

6.6 Resolução do CONMETRO nº 08/06

Dispõe sobre o regulamento administrativo para processamento e julgamento das infrações nas Atividades de Natureza Metrológica e da Avaliação da Conformidade de produtos, de processos e de serviços, e a instituição de Comissão Permanente para apreciação e julgamento, em segunda e última instância, dos recursos interpostos em sede de processo administrativo instaurado por força do artigo 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

6.7 Portaria Inmetro nº 185/2005

Instituí, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, a etiquetagem compulsória de Máquinas de lavar roupas;

6.8 Regulamento de Avaliação da Conformidade

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, como menor custo possível para a sociedade;

6.9 Normas Aplicáveis

- Projeto de Norma ABNT 03:059.05-025 de 07/1999 – Máquinas de lavar roupa de uso doméstico – Avaliação de desempenho.
- NBR NM-IEC 335-1/98 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares. Parte 1 - Requisitos gerais.
- IEC 335-2-7/02 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para máquinas de Lavar. (DRAFT Mercosul)
- IEC 335-2-4/01 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Requisitos particulares para centrífugas de roupa. (DRAFT Mercosul)

7. CONDIÇÕES GERAIS

Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de máquinas de lavar roupas (artigo 6º da Lei 9933).

Observação: *Não estão contemplados neste procedimento, os seguintes produtos: Máquinas de lavar roupas industriais e máquinas de lavar peças pequenas (cerca de 1 a 3kg). Será informado a todos os órgãos delegados sobre a inclusão da compulsoriedade das mini-lavadoras.*

8. DOCUMENTOS

- 8.1 MOD-DQUAL-001 Registro de Visita
- 8.2 MOD-DQUAL-002 Documento Único de Fiscalização Produtos
- 8.3 MOD-DQUAL-003 Termo de Coleta
- 8.4 MOD-DQUAL-004 Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1 Produtos que não ostentam a ETIQUETA - ENCE

9.1.1 Interditar cautelarmente, notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.1.2 Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

NOTA 1 - Verificar se existe uma caixa fechada do produto interditado, para saber se o fabricante está entregando o produto etiquetado.

NOTA 2 - Verificar no site do Inmetro (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp) se o fabricante com o respectivo modelo da máquina de lavar interditada consta na lista de produtos etiquetados.

9.1.3 Caso *atenda* algum item acima, notificar o fiscalizado para que solicite ao fabricante a colocação da etiqueta ENCE;

9.1.4 Caso *não atenda* nenhum item acima, lavrar Auto de Infração para o fabricante e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE sem Autorização.

9.2.1 Constatado o uso irregular da etiqueta ENCE, interditar cautelarmente e notificar apresentar o documento fiscal de aquisição do produto;

9.2.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador e notificar o fiscalizado para que seja devolvido o produto ao fabricante/importador;

9.2.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

9.3 Produtos que ostentam a ETIQUETA – ENCE com Autorização.

9.3.1 Proceder à verificação formal.

Obs.: A etiqueta deve ser aposta no próprio aparelho, colado inteiramente na parte frontal, superior, lado esquerdo, de forma que seja totalmente visível ao consumidor.

As etiquetas devem conter as indicações seguintes:

- Tipo de equipamento (Automática ou semi-automática);
- Nome fabricante;
- Marca comercial (logomarca);
- Modelo / Tensão;
- Consumo de energia em kWh/ciclo;
- Valor da eficiência de lavagem;
- Letra correspondente à eficiência energética do equipamento
 - A – mais eficiente
 - E – menos eficiente;
- Capacidade de lavagem em kg;
- Consumo de água em litros por ciclo.

9.3.2 Na falta de parte ou todas as informações acima nas etiquetas ou classificação diferente da lista de produtos aprovados:

9.3.2.1 Interditar Cautelarmente;

9.3.2.2 Notificar o comerciante para a apresentação do documento fiscal;

9.3.2.3 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

9.3.2.4 Notificar o comerciante para providenciar a regularização do produto junto ao fabricante;

9.3.2.5 Se o produto for regularizado, liberar para comercialização;

9.3.2.6 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada;

ATENÇÃO: *Todos os enquadramentos deverão ser pelos artigos 1º, 2º da Portaria Inmetro 185/2005.*

Em caso de devolução para o fabricante, comunicar a Divec para solicitar ao Órgão Delegado de origem, que realize uma fiscalização na expedição da fábrica.